



Folha n.º 01	de proc. 91
n.º 276	do 19

**Câmara Municipal de São Paulo**

As COMISSÕES DE: *Política Urbana, Metrop. Urbana e de Meio Ambiente, Finanças e Orçamento.*

*Luiz*  
PRESIDENTE

YUKA IWABUCHI  
Legislativa

PROJETO DE LEI nº 014 /91

Autoriza o Executivo a conceder passes escolares gratuito a todos os estudantes residentes no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Parágrafo único*
- Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder no sistema de transporte coletivo por ônibus, passes escolares gratuitamente para estudantes residentes no Município de São Paulo.
- Somente será concedido passes gratuitos no período do ano letivo.
- Art. 2º - O Executivo Municipal baixará regulamento dentro de 30(dias), a contar da data de publicação desta Lei.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 1991.

*Arselino Tatto*  
Arselino Tatto  
Vereador

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS  
DT 6  
Seção Técnica de Protocolo  
DSG. 02

DATA 18.02.91 PROC. 276, 91  
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

.../zsr

DATA PROTOCOLO Nº  
15FEV91 00665  
16/2/91



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 02	de prop.
n.º 276	do 19.º

VILMA TUBA IVANURA  
AUX. Legislativo

JUSTIFICATIVA

A concessão de passes escolares gratuito, para os estudantes do município de São Paulo, é uma aspiração antiga de todos os Grêmios Estudantis, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, UMES, UBES, UEES, UNE, enfim, de todos os estudantes brasileiros.

O Município de São Paulo, pela sua importância política, econômica e social não pode se omitir diante dessa reivindicação.

É verdade que o poder público, ao longo dos anos, desenvolveu uma série de medidas destinadas a atenuar a situação dos estudantes do município, como à merenda escolar, A.P.M. e o passe pela metade do preço. Ocorre que o passe escolar, decreto nº 1060, de 7 de outubro de 1948, não mais resolve o problema para estudantes de baixa renda.

Faz-se necessário nesse momento um esforço do poder público para garantir a continuidade dos estudos, de milhares de pessoas que não tem como ir a escola por falta de condições financeiras.

Assim, de modo resumido, justifica-se o presente projeto.